

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 160/88

Autoriza doação de casas populares e lotes vagos a famílias de baixa renda e dá outras providências.

O Povo de Tocantins, por seus Vereadores votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a famílias de baixa renda 57 (cinquenta e sete) casas populares, já construídas, e 16 (dezesesseis) lotes vagos para futuras construções em regime de mutirão.

§ único - Deverá ser obedecido o critério de instrução, estabelecido pelo Gabinete do Prefeito, atendendo às condições pre-estabelecidas pelo Executivo.

Art. 2º - Ficará a cargo dos donatários, a partir de 1º de janeiro de 1989, o pagamento de taxas de luz e água, bem como dos impostos que incidirem sobre os imóveis.

Art. 3º - Os imóveis, ora doados, não poderão ser transferidos a terceiros, sob nenhuma condição - ressalvada a hipótese de sucessão por morte - durante 5 (cinco) anos sucessivos, sendo fixada a data da escritura definitiva de doação, a partir de 31 de dezembro de 1994.

§ único - Durante o uso e gozo do imóvel, em caráter provisório, compete aos promitentes donatários mantê-los em perfeito estado, ressalvados os desgastes naturais de uso.

Art. 4º - A presente doação deverá ser completada em caráter definitivo, mediante celebração de contrato particular de cessão, segundo modelo estabelecido pela entidade co-financiadora "Programa Comunitário de Habitação Popular - Pro-Habitação, subordinada à Secretaria de Estado de Assuntos Comunitários, cujo contrato deverá ser firmado pela cedente Prefeitura Municipal de Tocantins e cessionário, conforme estabelecido no art. 1º, § único da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TOCANTINS, 15 de dezembro de 1988.

Angelino de Arruda, Prefeito Municipal